

PARECER TÉCNICO

PARECER Nº: 154/2024 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: 7/2024-00001

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO QUANTO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-00001.

CONTRATOS: Nº20240219.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DERESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS EM TRECHOS NACIONAIS, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO PROGRAMA TFD E SEUS RESPONSÁVEIS, ASSIM COMO AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO- PÁ.

I – DA ANÁLISE E PARECER

Considerando as disposições contidas nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como outras normativas que regem as atribuições do Sistema de Controle Interno, especialmente no que se refere ao exercício do controle prévio sobre os atos de gestão, e com o propósito de fornecer orientações ao Administrador Público.

Em atendimento ao pedido de análise e parecer emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Ofício Nº 022/2024 – SEMUS**, referente à formalização legal do Contrato Nº **20240219**, destacamos que foram devidamente observados os trâmites legais estabelecidos pela Lei Nº 14.133 e Decreto Nº015/2024, incluindo suas cláusulas e disposições relativas à organização e formalização integral do processo e demais documentações pertinentes.

- **Nº 20240219 – 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**, CNPJ: 50.706.162/0001-18, no valor global **R\$26.106,25** (vinte e seis mil cento e seis reais e vinte cinco centavos).

II – DA CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município de Mãe do Rio finalizou os procedimentos relativos à fase externa do processo licitatório mencionado acima, acompanhados do **PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL** emitido pelo Sr. HALEX BRYAN SARGES, a Dispensa de Licitação Nº 7/2024-00001. O Contrato Nº: 20240219 encontra-se devidamente conformado com todas as formalidades legais, abrangendo as etapas de credenciamento, habilitação, julgamento e publicidade.

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 14.133 e Decreto Nº015/2024 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 05 de Abril de 2024

Raphael Klain Salles
Controlador Geral do Município
DECRETO Nº003/2024